**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

# PARECER Nº 035/2024

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC, referente ao Projeto de Lei nº 025/2024, que "Denomina Dr. Geraldo de Moura Santos à Secretaria Municipal de Saúde Pública, localizada na Praça Dr. Avelino de Queiroz, nº 75, no Município de Piumhi".**

**RELATORES: Vereador Gilvan Antônio da Silva**

## RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 025/2024, de autoria do Vereador Wilde Wéllis de Oliveira, que "Denomina Dr. Geraldo de Moura Santos à Secretaria Municipal de Saúde Pública, localizada na Praça Dr. Avelino de Queiroz, nº 75, no Município de Piumhi", protocolizado nesta Casa Legislativa em 20 de junho de 2024.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2024.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei em estudo visa prestar uma homenagem à memória do Dr. Geraldo de Moura Santos, tendo em vista a própria biografia apresentada junto a proposição.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pela Assessorias Jurídica por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica apresentou parecer protocolizado em 27 de junho de 2024, opinando pela viabilidade técnica do Projeto de Lei n° 025/2024 do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos arts 41, I e 43, II do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Do ponto de vista técnico jurídico, o presente Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade, haja vista que o inciso VIII do art. 27 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

> *"Art. 27. (...)*
> *VIII - autorizar a denominação de vias, logradouros e próprios municipais."*

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 87, dispõe que:

> *"Art.87. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza."*

O projeto em análise está de acordo com os requisitos descritos na Lei n° 2.617/2022.

Observa-se que tais previsões legais foram devidamente respeitadas, levando em consideração a justificativa que consta inclusive o *curriculum* do homenageado.

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7o, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.

Quanto ao mérito, o projeto em análise visa instituir critérios para regulamentar a identificação e nomenclatura de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em estudo atende ao interesse público.

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 025/2024, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental, técnica legislativa e mérito.

É o parecer.

Piumhi, 1º de julho de 2024.

**GILVAN ANTÔNIO DA SILVA**
Secretário/Relator da CLJR / CSPPMUC

PROTOCOLIZADO
02/07/2024 10:15 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

# VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:
## - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
## - COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

## RELATIVO AO PARECER Nº 035/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 025/2024

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**REINALDO DOS REIS SILVA**
**Presidente da CLJR e**
**Vice-Presidente da CSPPMUC**

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA**
**Vice-Presidente da CLJR**

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA**
**Presidente da CSPPMUC**

**DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 025/2024.

**DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA**

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 025/2024.

Piumhi - MG, 03 de julho de 2024.

PROTOCOLIZADO
04/07/2024 09:00 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI